



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Combate à Evasão** da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de **24 de junho de 2013**, na forma do que dispõem a alínea **d** do artigo 3º e alínea **s** do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e considerando:

a) a necessidade de regulamentar o Programa de Combate à Evasão da UFC e a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos a ele vinculados;

b) o imperativo de executar ações que contribuam para a permanência, desenvolvimento e reintegração dos alunos de graduação em seus respectivos cursos;

c) a necessidade de orientar e propor estratégias para combater a evasão nos cursos de graduação da UFC,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Combate à Evasão de estudantes nos cursos de graduação da UFC será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 2º O Programa de Combate à Evasão tem como objetivo principal oferecer suporte aos estudantes que ingressam na UFC, mediante ações acadêmicas que visem combater a evasão e garantir a conclusão dos seus respectivos cursos de graduação.

Art. 3º O Programa de Combate à Evasão será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Graduação constituirá Comitê Gestor Institucional para coordenar as políticas e ações voltadas para o combate à evasão nos cursos de graduação da UFC.

Art. 5º. O Comitê Gestor Institucional de combate à evasão será definido pela Pró-Reitoria de Graduação e deverá ser homologado por meio de Portaria do Pró-Reitor de Graduação.

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor:

- a) propor ações que contribuam para a permanência, desenvolvimento e reintegração dos alunos de graduação;
- b) definir estratégias e orientar ações para combater a evasão em todos os cursos de graduação da UFC;
- c) realizar as articulações necessárias para planejar e executar as ações de combate à evasão junto às unidades acadêmicas da UFC;
- d) avaliar as ações planejadas e executadas e elaborar relatório semestral sobre as atividades realizadas no âmbito do programa.

Art. 7º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação e de pós-graduação, assim como para servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa de Combate à Evasão.

Art. 8º Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que tenham sido selecionados ou convidados para desempenhar funções definidas em edital ou portaria na esfera do programa de combate à evasão.

Art. 9º As bolsas do Programa de Combate à Evasão serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até doze (12) meses.

Art. 10. O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante será o tempo padrão do curso ao qual o estudante esteja vinculado.

Art. 11. A concessão de bolsas ou auxílios financeiros no âmbito do Programa de Combate à Evasão será regulamentada:

- a) por meio de edital, quando se tratar de bolsas voltadas para estudantes;
- b) Por meio de portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de bolsa voltada para servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 12. A renovação de bolsas para estudantes e servidores fica condicionada à avaliação de desempenho feita pelo órgão concedente.

Art. 13. A interrupção de bolsa concedida a servidor docente ou técnico-administrativo poderá se dar:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por indisponibilidade orçamentária;
- c) por infração devidamente apurada;
- d) por interesse da administração.

Art. 14. É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa de Combate à Evasão com quaisquer outras bolsas.

Parágrafo único. É permitida a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros exclusivamente para estudantes.

Art. 15. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Combate à Evasão a servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.

Art. 16. Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa de Combate à Evasão serão decididos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Graduação.

Art. 17. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 24 de junho de 2013.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor